



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/DNIT SEDE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Institui, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Câmara Técnica de Desenvolvimento de Nova Metodologia de Engenharia Consultiva e dispõe sobre o seu funcionamento.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, inciso III, e art. 179, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, do Conselho de Administração, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.024813/2019-12, resolve:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, a Câmara Técnica de Desenvolvimento de Nova Metodologia de Engenharia Consultiva, com o objetivo de manter fórum permanente de discussão entre os gestores públicos da autarquia e as entidades representativas do setor de engenharia consultiva da infraestrutura nacional de transportes.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - um representante da Diretoria de Planejamento e Pesquisa-DPP, que a presidirá (e seu respectivo suplente);

II - três representantes do DNIT(e seus respectivos suplentes); e

III - dois representantes de associações civis sem fins lucrativos, que tenham como objetivo promover a valorização do setor de consultoria de engenharia, com atuação em âmbito nacional.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica terão mandato de 2 (dois) anos, o qual terá início e fim no mesmo dia e mês.

§ 2º As associações cujos representantes comporão a Câmara Técnica serão escolhidas por meio de sorteio, a ser realizado no quinto dia útil após o término do prazo de que trata o § 4º.

§ 3º Os membros da Câmara Técnica, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato.

§ 4º Para fins do sorteio de que trata o § 3º, as associações interessadas enviarão solicitações de participação ao Presidente da Câmara Técnica em até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato, que poderão ser protocoladas em qualquer Superintendência Regional do DNIT.

§ 5º O Presidente da Câmara Técnica enviará notificação para as associações sorteadas solicitando que indiquem seus representantes, titulares e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento.

§ 6º Para o início do primeiro mandato, os dois representantes e respectivos suplentes, de que trata o inciso II do caput serão indicados, respectivamente, pelo Sindicato Nacional de Arquitetura e Engenharia Consultiva-Sinaenco e pela Associação Brasileira de Consultores de Engenharia-ABCE no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da DPP.

§ 7º O suplente de cada membro suprirá as ausências do titular nas hipóteses de impossibilidade de comparecimento às reuniões ou de vacância do cargo, pelo restante do prazo do mandato, nomeando nessa hipótese novo suplente no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 8º Os trabalhos da Câmara Técnica poderão ser acompanhados por representantes indicados pela Controladoria Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público Federal, sem direito a voto.

§ 9º O Presidente da Câmara Técnica, sempre que entender necessário, poderá:

I - solicitar auxílio de técnicos do DNIT, especializados em determinada área de conhecimento;

II - solicitar auxílio do Setor de Apoio Administrativo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa ou, na falta desse, do Setor de Apoio Administrativo de outra Diretoria que possua membro participante da Câmara Técnica, para prestar apoio administrativo, quando necessário; e

III - convidar representantes de outros órgãos públicos e técnicos especializados em determinada área de conhecimento para participar das reuniões da Câmara Técnica, sem direito a voto.

Art. 3º À Câmara Técnica competirá:

I - elaborar, aprovar, e, quando necessário, alterar o seu regimento interno, observado o disposto nesta Instrução Normativa;

II - elaborar e aprovar propostas internas de inclusão, exclusão, retificação e substituição das metodologias e das composições de custos de engenharia consultiva, submetendo previamente à audiência pública quando julgar necessário, e depois encaminhar à deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT;

III - analisar e opinar sobre os pleitos externos de inclusão, exclusão, retificação e substituição das metodologias e das composições de custos de engenharia consultiva, submetendo previamente à audiência pública quando julgar necessário, e depois encaminhar à deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT;

IV - atualizar os manuais a respeito das metodologias e das composições de custos de engenharia consultiva; e

Parágrafo único. Todas as deliberações da Câmara Técnica deverão ser motivadas.

Art. 4º As reuniões da Câmara Técnica poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas por seu Presidente, que dará publicidade às suas deliberações.

§1º As reuniões da Câmara Técnica ocorrerão, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§2º A Câmara Técnica reunir-se-á, em caráter ordinário, no primeiro e último mês de cada mandato. A reunião ordinária do primeiro mês de cada mandato terá como objetivos, dentre outros, dar posse aos seus membros e elaborar plano de ação para a Câmara Técnica. A reunião ordinária do último mês de cada mandato terá como objetivo, dentre outros, analisar quaisquer propostas internas e pleitos externos ainda pendentes e preparar a transição das propostas e pleitos que, por qualquer razão justificada, não puderam ser analisados pelos membros em exercício.

§3º O Presidente da Câmara Técnica deverá fixar o cronograma anual de reuniões ordinárias. Para o primeiro mandato, o Presidente da Câmara Técnica deverá fixar tal cronograma até o quinto dia útil da data em que tomar posse como membro da Câmara Técnica.

§4º Se houver interesse da Administração que a justifique, a reunião extraordinária poderá ter como ordem do dia deliberar a respeito de matérias que seriam objeto de reunião ordinária.

§5º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois membros mais o Presidente da Câmara Técnica, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

§6º O Presidente da Câmara Técnica exercerá o seu voto em todas as reuniões da Câmara Técnica e, caso seja necessário, exercerá o voto de desempate

Art. 5º Os pleitos externos de que trata o art. 3º, inciso II, serão previamente analisados pelo Presidente da Câmara Técnica, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu protocolo, que poderá arquivá-los motivadamente, por razões de conveniência e oportunidade.

§ 1º Entendendo o Presidente que há conveniência em se promover a alteração proposta, o pleito externo será distribuído para um relator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por no máximo duas vezes, para análise e submissão de seu parecer aos demais membros da Câmara Técnica.

§ 2º Entregue ao Presidente o parecer do relator, serão disponibilizadas cópias aos demais membros da Câmara Técnica, e o respectivo processo será incluído na pauta da primeira reunião ordinária subsequente, para análise pelo colegiado.

Art. 6º A Câmara Técnica deverá contar com o apoio técnico de pelo menos uma entidade sem fins lucrativos, de reconhecida especialização, para assessoria na análise de propostas internas e pleitos externos a serem encaminhados à Diretoria Colegiada do DNIT para deliberação.

Art. 7º Os extratos das atas das reuniões da Câmara Técnica serão publicados no Boletim Administrativo do DNIT ou no Diário Oficial da União e serão disponibilizadas as atas integrais, por meio da rede mundial de computadores.

Art. 8º A participação na Câmara Técnica de que trata esta Instrução Normativa, na qualidade de membro titular ou suplente, ou mesmo em regime de auxílio, não será remunerada, mas será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 9º A Câmara Técnica de que trata esta Instrução Normativa terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu respectivo Regimento Interno, contados da data da publicação da indicação de seus membros no Boletim Administrativo do DNIT.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa/DNIT nº 11/2019, de 19 de setembro de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 185 de 24 de setembro de 2019.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto**, **Diretor Geral-Substituto**, em 16/09/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6502557** e o código CRC **AF7B83D7**.

Referência: Processo nº 50600.024813/2019-12

SEI nº 6502557



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |

DIREÇÃO SUPERIOR**ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28/DNIT SEDE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

Institui, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Câmara Técnica de Desenvolvimento de Nova Metodologia de Engenharia Consultiva e dispõe sobre o seu funcionamento.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, inciso III, e art. 179, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, do Conselho de Administração, e tendo em vista o constante no **processo nº 50600.024813/2019-12**, resolve:

Art. 1º **INSTITUIR**, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, a Câmara Técnica de Desenvolvimento de Nova Metodologia de Engenharia Consultiva, com o objetivo de manter fórum permanente de discussão entre os gestores públicos da autarquia e as entidades representativas do setor de engenharia consultiva da infraestrutura nacional de transportes.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata o art. 1º será composta pelos seguintes membros:

I - um representante da Diretoria de Planejamento e Pesquisa-DPP, que a presidirá (e seu respectivo suplente);

II - três representantes do DNIT(e seus respectivos suplentes); e

III - dois representantes de associações civis sem fins lucrativos, que tenham como objetivo promover a valorização do setor de consultoria de engenharia, com atuação em âmbito nacional.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica terão mandato de 2 (dois) anos, o qual terá início e fim no mesmo dia e mês.

§ 2º As associações cujos representantes comporão a Câmara Técnica serão escolhidas por meio de sorteio, a ser realizado no quinto dia útil após o término do prazo de que trata o § 4º

§ 3º Os membros da Câmara Técnica, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato.

§ 4º Para fins do sorteio de que trata o § 3º, as associações interessadas enviarão solicitações de participação ao Presidente da Câmara Técnica em até 60 (sessenta) dias antes do término de cada mandato, que poderão ser protocoladas em qualquer Superintendência Regional do DNIT.

§ 5º O Presidente da Câmara Técnica enviará notificação para as associações sorteadas solicitando que indiquem seus representantes, titulares e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento.

§ 6º Para o início do primeiro mandato, os dois representantes e respectivos suplentes, de que trata o inciso II do caput serão indicados, respectivamente, pelo Sindicato Nacional de Arquitetura e Engenharia Consultiva-Sinaenco e pela Associação Brasileira de Consultores de Engenharia-ABCE no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da DPP.

§ 7º O suplente de cada membro suprirá as ausências do titular nas hipóteses de impossibilidade de comparecimento às reuniões ou de vacância do cargo, pelo restante do prazo do mandato, nomeando nessa hipótese novo suplente no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 8º Os trabalhos da Câmara Técnica poderão ser acompanhados por representantes indicados pela Controladoria Geral da União, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Ministério Público Federal, sem direito a voto.

§ 9º O Presidente da Câmara Técnica, sempre que entender necessário, poderá:

I - solicitar auxílio de técnicos do DNIT, especializados em determinada área de conhecimento;

II - solicitar auxílio do Setor de Apoio Administrativo da Diretoria de Planejamento e Pesquisa ou, na falta desse, do Setor de Apoio Administrativo de outra Diretoria que possua membro participante da Câmara Técnica, para prestar apoio administrativo, quando necessário; e

III - convidar representantes de outros órgãos públicos e técnicos especializados em determinada área de conhecimento para participar das reuniões da Câmara Técnica, sem direito a voto.

Art. 3º À Câmara Técnica competirá:

I - elaborar, aprovar, e, quando necessário, alterar o seu regimento interno, observado o disposto nesta Instrução Normativa;

II - elaborar e aprovar propostas internas de inclusão, exclusão, retificação e substituição das metodologias e das composições de custos de engenharia consultiva, submetendo previamente à audiência pública quando julgar necessário, e depois encaminhar à deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT;

III - analisar e opinar sobre os pleitos externos de inclusão, exclusão, retificação e substituição das metodologias e das composições de custos de engenharia consultiva, submetendo previamente à audiência pública quando julgar necessário, e depois encaminhar à deliberação da Diretoria Colegiada do DNIT;

IV - atualizar os manuais a respeito das metodologias e das composições de custos de engenharia consultiva; e

Parágrafo único. Todas as deliberações da Câmara Técnica deverão ser motivadas.

Art. 4º As reuniões da Câmara Técnica poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas por seu Presidente, que dará publicidade às suas deliberações.

§1º As reuniões da Câmara Técnica ocorrerão, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

§2º A Câmara Técnica reunir-se-á, em caráter ordinário, no primeiro e último mês de cada mandato. A reunião ordinária do primeiro mês de cada mandato terá como objetivos, dentre outros, dar posse aos seus membros e elaborar plano de ação para a Câmara Técnica. A reunião ordinária do último mês de cada mandato terá como objetivo, dentre outros, analisar quaisquer propostas internas e pleitos externos ainda pendentes e preparar a transição das propostas e pleitos que, por qualquer razão justificada, não puderam ser analisados pelos membros em exercício.

§3º O Presidente da Câmara Técnica deverá fixar o cronograma anual de reuniões ordinárias. Para o primeiro mandato, o Presidente da Câmara Técnica deverá fixar tal cronograma até o quinto dia útil da data em que tomar posse como membro da Câmara Técnica.

§4º Se houver interesse da Administração que a justifique, a reunião extraordinária poderá ter como ordem do dia deliberar a respeito de matérias que seriam objeto de reunião ordinária.

§5º As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois membros mais o Presidente da Câmara Técnica, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

§6º O Presidente da Câmara Técnica exercerá o seu voto em todas as reuniões da Câmara Técnica e, caso seja necessário, exercerá o voto de desempate

Art. 5º Os pleitos externos de que trata o art. 3º, inciso II, serão previamente analisados pelo Presidente da Câmara Técnica, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu protocolo, que poderá arquivá-los motivadamente. por razões de conveniência e oportunidade.

§ 1º Entendendo o Presidente que há conveniência em se promover a alteração proposta, o pleito externo será distribuído para um relator, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por no máximo duas vezes, para análise e submissão de seu parecer aos demais membros da Câmara Técnica.

§ 2º Entregue ao Presidente o parecer do relator, serão disponibilizadas cópias aos demais membros da Câmara Técnica, e o respectivo processo será incluído na pauta da primeira reunião ordinária subsequente, para análise pelo colegiado.

Art. 6º A Câmara Técnica deverá contar com o apoio técnico de pelo menos uma entidade sem fins lucrativos, de reconhecida especialização, para assessoria na análise de propostas internas e pleitos externos a serem encaminhados à Diretoria Colegiada do DNIT para deliberação.

Art. 7º Os extratos das atas das reuniões da Câmara Técnica serão publicados no Boletim Administrativo do DNIT ou no Diário Oficial da União e serão disponibilizadas as atas integrais, por meio da rede mundial de computadores.

Art. 8º A participação na Câmara Técnica de que trata esta Instrução Normativa, na qualidade de membro titular ou suplente, ou mesmo em regime de auxílio, não será remunerada, mas será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 9º A Câmara Técnica de que trata esta Instrução Normativa terá o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu respectivo Regimento Interno, contados da data da publicação da indicação de seus membros no Boletim Administrativo do DNIT.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa/DNIT nº 11/2019, de 19 de setembro de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 185 de 24 de setembro de 2019.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2020.